



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003248/2026-70

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - recurso contra decisão da CER/AP - Paulo Cesar da Silva Gonçalves

**Interessado:** Paulo Cesar da Silva Gonçalves, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Amapá

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 74/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Amapá indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente ao cargo de Diretor-Administrativo da Mútua-AP, em razão da ausência de comprovação tempestiva da desincompatibilização do cargo de Secretário-Geral do Clube de Engenharia e Arquitetura do Amapá – CEA/AP;

Considerando que o recorrente sustenta ter sido induzido a erro pelo Relatório de Verificação Preliminar de Documentação emitido pela CER-AP, o qual inicialmente assinalou como regular o requisito relativo à desincompatibilização;

Considerando que a análise preliminar realizada pela Comissão Eleitoral Regional possui natureza meramente verificatória e não afasta o dever do candidato de prestar informações completas, verdadeiras e suficientes acerca de sua situação funcional e associativa;

Considerando que eventual equívoco na análise preliminar decorreu da omissão do próprio candidato quanto à existência de vínculo diretivo exercido junto ao Clube de Engenharia e Arquitetura do Amapá – CEA/AP, não podendo o interessado beneficiar-se de situação por ele mesmo ocasionada;

Considerando que compete exclusivamente ao candidato comprovar, de forma tempestiva e adequada, o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade exigidos pela Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

Considerando que a documentação destinada à comprovação da desincompatibilização somente foi apresentada em sede recursal, quando já consumada a preclusão temporal e consumativa prevista no regulamento eleitoral;

Considerando que admitir a juntada extemporânea de documento indispensável à comprovação das condições de elegibilidade implicaria violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação às regras do processo eleitoral;

Considerando que os regulamentos eleitorais vinculam igualmente candidatos e

Administração Eleitoral, não sendo possível afastar seus efeitos em benefício individual de qualquer concorrente;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos ( 1574148), cujas razões de fato e de direito são expressamente adotadas por esta Comissão Eleitoral Federal como fundamento da presente decisão, passando a integrar esta deliberação para todos os fins de direito;

**DELIBEROU:**

Conhecer do recurso interposto por Paulo Cesar da Silva Gonçalves, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso, adotando integralmente as razões constantes do parecer jurídico que fundamenta a presente decisão.

Manter integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional do Amapá (CER-AP) que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de Paulo Cesar da Silva Gonçalves ao cargo de Diretor-Administrativo da Mútua-AP, em razão da ausência de comprovação tempestiva da desincompatibilização exigida pela Resolução CONFEA nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574149** e o código CRC **FDBAF548**.